



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**A U T Ó G R A F O N.º 64 /2023.**

**Criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo, em observância ao disposto no art. 84 da Lei Orgânica do Município de Pindamonhangaba.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será publicado em sítio próprio, por provedor de internet banda larga de domínio público, exibido por programa de fácil acesso aos internautas.

§ 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba substituirá a publicação impressa, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

Art. 2º A veiculação será feita no site oficial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, e os dias em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério exclusivo do Poder Executivo, havendo urgência e interesse público, por ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será editado observada a necessidade de publicações de atos oficiais.

§ 1º Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, criado por esta Lei, as leis ordinárias e complementares, os atos normativos municipais, atos que atenderem à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decretos, portarias, relatórios resumidos, despachos, avisos, editais, extratos, cujas publicações sejam necessárias no atendimento ao princípio da publicidade, à exceção de casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

§ 2º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões, dos quais poderão constar eventuais retificações em nova publicação.

Art. 5º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será da seguinte forma:

§ 1º As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas.

§ 2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba conterá obrigatoriamente:

- I- o brasão do Município;
- II- o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba”;
- III- o número da edição e a citação numérica desta Lei;
- IV- a data, o nome e a identificação do responsável.

§ 3º Um arquivo permanente deverá ser mantido em formato eletrônico, contendo todas as edições, e disponibilizando, a qualquer tempo, aos interessados em promover sua reprodução impressa.

Art. 6º O Poder Legislativo fica autorizado a publicar seus atos oficiais, sem qualquer ônus.

Art. 7º O Poder Judiciário poderá publicar seus atos e informações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, gratuitamente, mediante expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal, com manifestação de interesse.

Art. 8º As associações sem fins lucrativos, as entidades sem fins lucrativos, devidamente declaradas de utilidade pública ficam autorizadas a publicar seus balancetes e editais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, gratuitamente, mediante expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal, com manifestação de interesse.

Art. 9º Os Conselhos Municipais ficam autorizados a publicar seus atos oficiais no Diário Oficial





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, gratuitamente, mediante expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal, com manifestação de interesse.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Administração, com a assistência do Departamento de Comunicação ficará responsável pelo gerenciamento, funcionamento, e manutenção das publicações, bem como guarda das cópias de segurança.

§ 1º A consolidação das informações e finalização da edição ficará a cargo do Departamento de Comunicação da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração poderá exercer suas atribuições descritas no caput deste artigo diretamente, ou conceder, mediante regular processo licitatório, a pessoa jurídica de direito privado.

Art. 11 Ao Município de Pindamonhangaba reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 12 A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pindamonhangaba será regulamentada por Decreto.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2023.

Vereador Norberto Moraes  
Presidente

Vereador José Carlos Gomes - Cal  
1º Vice-Presidente

Vereador Rogério Ramos  
2º Vice-Presidente





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Vereador Marco Mayor

1º Secretário

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela

2º Secretário

eas/DL

Projeto de Lei nº 100/2023

REDAÇÃO FINAL - PLO Nº 100/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MARCO AURELIO DE SOUZA MAYOR e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_5F3D-69DE-C7ED-7346](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/confirir_assinatura_e_informe_o_codigo_5F3D-69DE-C7ED-7346)



